



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Processo nº 2019000611

Edital de Pregão Presencial nº 0014/2019

Assunto: Decisão de Procedimento Administrativo

Interessados: Reynaldo Jacob -ME e Diego Ernani Bento Rodrigues

D E C I S Ã O

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 0014/2019, tendo como finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX (REFEIÇÕES PRONTAS)**.

O certame foi designado para o dia 14/02/2019, às 14:00 h. Credenciaram para o certame duas licitantes: a empresa Reynaldo Jacob - ME e a empresa Diego Ernani Bento Rodrigues.

Após as rodadas de lances, a licitante **Reynaldo Jacob -ME**, CNPJ nº 09.611.756/0001-41, apresentou o menor preço para o item licitado, sagrando-se vencedora do certame.

Após a homologação do certame exarada pelo Prefeito em Exercício José Roberto Costa Marot, foi lavrada a Ata de Registro de Preços, sendo convocada para assinatura a empresa vencedora **Reynaldo Jacob – ME**, que se recusou assinar, alegando a inexecuibilidade do preço ofertado, mesmo tendo ciência deste fato no ato do certame.

Dado o fato, fora convocado o segundo licitante participante, conforme art. 27, §3º, do Decreto 5.450/05:

Art. 27. § 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Entretanto, o licitante **Diego Ernani Bento Rodrigues**, se recusou a negociação.

Encaminhamos para Assessoria Jurídica para que exarasse parecer.

É a síntese necessária

Sem mais delongas, diante do exposto, ACOLHO o parecer jurídico, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, e **DECIDO REVOGAR** a presente licitação.

Submeto a decisão a autoridade superior hierárquica para ratificação, e sugiro aplicação das penalidades cabíveis.

Franquear a vista ao processo, no período legal de 03 (três) dias úteis aos licitantes.

Havendo a confirmação da autoridade superior hierárquica, volva-me o procedimento para os derradeiros atos do certame.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Município (Cláusula 16.12 do Edital) e no placard da Prefeitura.

IPAMERI-GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2.019.

Bianca Ferreira Generali Carneiro
Pregoeira



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Aprovo a **DECISÃO/PARECER da Assessoria Jurídica e Pregoeiro**. Restitua-se o presente processo ao Departamento de Licitações do Município de Ipameri, com o pronunciamento desta Procuradoria.

Ipameri/GO, 30 de abril de 2019.

Fabricius Simão
OAB/GO 15.825
Subprocurador do Município de Ipameri

DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Gestora do Município de Ipameri e a previsão da despesa com a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX (REFEIÇÕES PRONTAS)**, no uso de minhas atribuições conferidas pelas Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** ratificar a decisão da Pregoeira acerca da revogação do Pregão Nº 014/2019, razão pela qual **MANTENHO INALTERADA** a referida decisão em todos os seus termos, tudo nos termos dos fundamentos da decisão da Sra. Pregoeira, assessorados pela Consultoria Jurídica e ratificada pela Procuradoria do Município.

Ipameri/GO, 30 de abril de 2.019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL